Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 156/2016 Erechim, 22 de Dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 136/2016, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no custeio, manutenção e operacionalização da Associação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

PROJETO DE LEI N.º 136/2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no custeio, manutenção e operacionalização da Associação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no custeio, manutenção e operacionalização da Associação.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 150.000,00 (trinta mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0026.2.040 – Subvenção a Entidades de Assistência à Saúde; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º A Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Dezembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no custeio, manutenção e operacionalização da Associação.

A Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, popularmente conhecida como "Banco de Sangue" é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que atua, exclusivamente, no ramo de fornecimento de sangue, componentes e hemoderivados.

Associação, constituída em 1988, está atuando, em Erechim e região, há 27 anos. Nestas mais de duas décadas, a entidade mantém contratualização com o SUS – Sistema Único de Saúde, e é a única entidade na região (Região 16 – Alto Uruguai Gaúcho), que atua nesta área – Serviços Hemoterápicos – abrangendo 33 municípios, num contingente populacional de, aproximadamente, 230 mil habitantes.

A unidade de Erechim coleta, aproximadamente, 380 bolsas/mês, o que significa dizer que são realizadas, mensalmente, 380 doações, quantitativo suficiente para abastecer os serviços de saúde de Erechim e região e, consequentemente, os cidadãos que dependem deste componente – o sangue.

Indiscutível a importância e relevância do serviço. "***Sangue é vida".*** Igualmente, é oportuno frisar a importância da manutenção deste serviço em Erechim o que facilita os fluxos (agilidade e rapidez) e o abastecimento dos prestadores de serviço (hospitais). A paralisação dos serviços, geraria transtornos incalculáveis, com o deslocamento de pacientes a outras localidades para doação, bem como o suprimento de sangue viria, também, do município vizinho de Passo Fundo, que mantém o Hemocentro Regional de Passo Fundo, que, segundo informações, vem enfrentando dificuldades. Aqui, estamos falando em salvar vidas humanas.

O Banco de Sangue se mantém, exclusivamente, com recursos financeiros provenientes do SUS, parcerias com os municípios que integram a AMAU – Associação

dos Municípios do Alto Uruguai, de recursos oriundos da prestação de serviços aos hospitais da região, de modo especial o HCE- Hospital de Caridade de Erechim e a FHSTE – Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, bem como de alguns convênios. Todos somos sabedores que os valores SUS estão defasados há anos e, infelizmente, não cobrem, na integralidade, as despesas operacionais.

Destacamos que a Entidade não afere lucros (sem fins lucrativos), sendo que os membros do corpo diretivo atuam no campo do voluntariado e as receitas, infelizmente, são insuficientes para fazerem frente as despesas administrativas, operacionais e de recursos humanos. Nesta seara, também, relevante ressaltar que a crise financeira que vem assolando os serviços públicos de saúde, em especial os serviços do Estado do Rio Grande do Sul, reflete, diretamente, na manutenção e operacionalidade do Banco de Sangue.

Este serviço é extremamente importante/fundamental para a comunidade local e regional e, ainda, para os serviços públicos de saúde. Todos os esforços são viáveis na ótica de manter este serviço em pleno funcionamento para não desabastecer o fluxo de sangue o que geraria perdas irreparáveis. Para tanto, o Banco de Sangue está solicitando um aporte financeiro do Município de Erechim, na ordem de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos de Emenda Parlamentar destinada, especificamente, para auxiliar no custeio, manutenção e operacionalização do Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho, incluindo a realização de pagamento dos Recursos Humanos e suas Obrigações Sociais, Obrigações Tributárias e Serviços Terceirizados.

Salientamos que o Município de Erechim, juntamente com os demais Municípios da AMAU, num gesto de sensibilização, compreensão e entendimento da gravidade e complexidade da causa, já colabora com o repasse de recursos financeiros mensais para corroborar na manutenção da referida Entidade, mas neste cenário crítico, com o atraso dos pagamentos e repasses irregulares, se faz necessário um aporte de recursos extras para que o Banco de Sangue possa fazer frente e regularizar as dívidas pendentes, sem a interrupção dos serviços pela falta de insumos.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Dezembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

CONVÊNIO N.º ….., DE ….. DE DEZEMBRO DE 2016.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NO CUSTEIO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Senhora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, administradora, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, inscrita no CNPJ sob n.º 92.902.725/0001-93, com sede na Rua Joaquim Brasil Cabral, n.º 443, Sala 01 - Centro, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Administrador Judicial Provisório, Senhor JACKSON LUIZ ARPINI, inscrito no CPF sob n.º 422.527.330-04 e RG n.º 1020992051, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Raul Miranda e Silva, 49, Ap. 21.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º …../2016, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para auxiliá-la no custeio, manutenção e operacionalização do Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho, incluindo a realização de pagamento dos Recursos Humanos e suas Obrigações Sociais, Obrigações Tributárias e Serviços Terceirizados, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do Projeto em execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte

dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0026.2.040 – Subvenção a Entidades de Assistência à Saúde; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município se reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Saúde, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor do presente Convênio, o Senhor DORVALINO ROSSI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas

seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE DEZEMBRO DE 2016.

ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em Exercício

JACKSON LUIZ ARPINI
Administrador Judicial Provisório da Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim

PLÍNIO COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DORVALINO ROSSI
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____

_____